

LIVRO DE PORTARIAS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

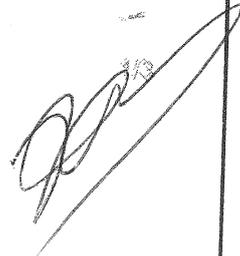
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, DENTRO DO PROGRAMA “CAMINHO DA ESCOLA”.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do agente financeiro credenciado pelo BNDES, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

L.C. 53/07 – PROJETO_CAMINHO_DA_ESCOLA_BNDES.





LIVRO DE PORTARIAS

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o agente financeiro credenciado pelo BNDES autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

ART. 3º Os recursos provenientes da operação de créditos objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais.

ART. 4º O orçamento do município de Lorena consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

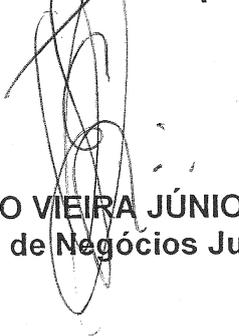
LIVRO DE PORTARIAS

ART. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 20 de dezembro de 2007.



PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal



ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal.